



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 88/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0040626/2020-53

PARECER TÉCNICO DE LAS/RAS SIAM N° 88/SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 19704185/2020

PA SLA N°: 2840/2020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR: TATAGIBA STONE MINERAÇÃO LTDA **CNPJ:** 24.625.388/0001-84

EMPREENDIMENTO: TATAGIBA STONE MINERAÇÃO LTDA **CNPJ:** 24.625.388/0001-84

MUNICÍPIO(S): ATALÉIA **ZONA:** RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT (X): 18° 21' 19" LONG (Y): 41° 23' 34"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº 192589/2020

DNPM/AMN: 832.078/2005 **SUBSTÂNCIA MINERAL:** Granito

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO | CLASSE | PARÂMETRO |
|----------------|--|---------------|---|
| A-02-06-2 | Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento | 2 | Produção bruta: 6.000 m ³ /ano |
| A-05-04-6 | Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento | 2 | Área Útil: 2,00 ha |
| A-05-04-3 | Estrada para transporte de minério/estéril externa aos | 2 | Extensão: |

| | |
|---|--|
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: CREA-MG nº 20680/D |
| Leonardo Vescovi Engenheiro Agrônomo | ART nº 14202000000006004253 |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA |
| Aline de Almeida Cota Gestora Ambiental - Engenheira Ambiental | 1.246.117-4 |
| De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.365.375-3 |



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 24/09/2020, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 29/09/2020, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19704185** e o código CRC **8279EFDB**.



Parecer Técnico de RAS nº 88/SEMAD/SUPRAMLESTE - DRRA/2020

O empreendimento **TATAGIBA STONE MINERAÇÃO LTDA** atua no ramo minerário, especificamente em extração de rochas ornamentais (granito), exercendo suas atividades na Fazenda Boa Sorte, Córrego do Nortinho, na zona rural do município de Ataléia - MG.

Em 27/07/2020, foi formalizado, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o Processo Administrativo nº 2840/2020, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: “Lavra à céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-06-2, cuja produção bruta é de 6.000 m³/ano (Classe 2); “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, Código A-05-04-6, cuja área é de 2 ha (Classe 2) e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, Código A-05-05-3, cuja extensão é de 5 km (Classe 2) e que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo a não incidência do critério locacional (Peso 0), conforme Figura 01.

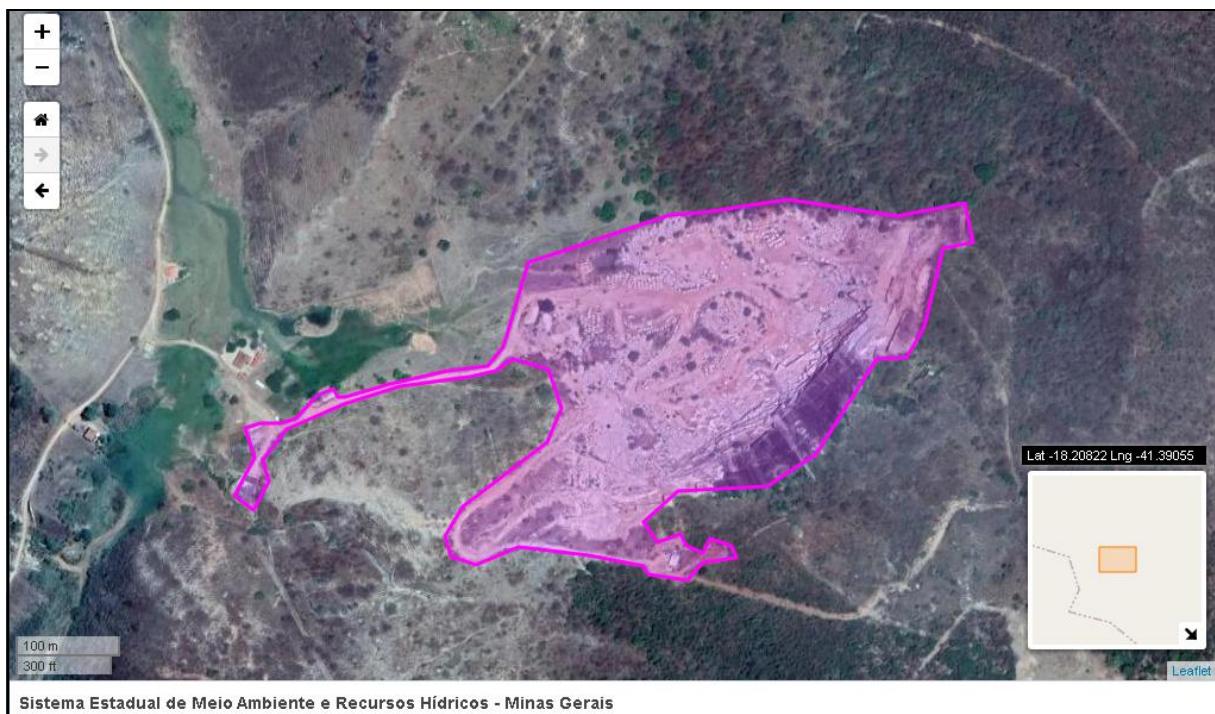


Figura 01: Imagem da área do empreendimento.

Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 25/08/2020).

A empresa Tracomal Norte Granitos LTDA, CNPJ 05.950.723/0016-51, possuía Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 03702/2016 (PA 09946/2006/003/2016), de 28/07/2016 para a atividade “Lavra à céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento” conforme DN COPAM nº 74/2004, válida até 28/07/2020, para a área em questão.



Segundo o atual requerente, as atividades do empreendimento foram paralisadas pela empresa titular da AAF anterior e serão necessárias algumas adequações para reiniciar a extração do granito.

Foram apresentados “Projeto do Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos e Plano de Monitoramento”, “Proposta de Gerenciamento e Monitoramento de Efluentes Industriais e Atmósfericos”, “Projeto de Drenagem e Cortinamento Vegetal” e Relatório Fotográfico (descritivo e com informações complementares).

O empreendimento fará uso de recurso hídrico, sendo apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 192589/2020 (válida até 21/05/2023) que certifica a captação de 0,500 l/s de águas públicas do córrego Nortinho de Baixo, durante 08:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 12' 20,0"S e de longitude 41° 23' 51,0"W, para fins de Umectação de Vias, Extração Mineral e Consumo Humano.

O empreendimento é detentor do registro mineral ANM/DNPM/AMN nº 832.078/2005, para a substância mineral granito e apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3104700-75EC.DF08.A8E7.4F4C.9D12.C487.0A07.51C7.

O empreendedor informa no SLA , na aba “Critérios Locacionais” para o questionamento “Sem prejuízo das intervenções futuras referenciadas no item anterior, houve outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução Semad/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento?” (Código 08040), que não.

Tendo em vista constatação de ampliação da área do empreendimento por imagens de satélite (Figuras 02, 03 e 04) e em consulta à plataforma IDE SISEMA, verificou-se intervenção em Área de Preservação Permanente - APP (Figura 05 e 06), bem como a supressão de fragmento florestal, parte deste em APP (Figura 07).



Figura 02: Área do empreendimento - Google Earth de 2014.

Figura 03: Área do empreendimento - Google Earth de 2018.



Figura 04: Imagens Google Earth sobrepostas. Poligonal Vermelha (2014), Poligonal Verde (2018).



Figura 05: Curso d'água caracterizando intervenção em APP - IDE SISEMA.



Figura 06: Curso d'água caracterizando intervenção em APP - poligonal do CAR.



Figura 06: Fragmento florestal - Imagem Google Earth em 2014.



Figura 07: Supressão do fragmento florestal - Imagem Google Earth em 2017.



Diante dos fatos e por não apresentar autorização para intervenções ambientais já realizadas, o empreendedor deverá promover a regularização da intervenção ambiental (agenda verde) para fins de formalização do requerimento de licenciamento ambiental em modalidade de LAS, nos termos do §3º, art. 17 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c § único, art. 15 da DN COPAM nº 217/2017.

Tendo em vista as intervenções ambientais já realizadas e não autorizadas pelo órgão ambiental competente, foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 120612/2020 e Auto de Infração nº 235151/2020, conforme o Decreto nº 47.383/2018.

Ressalta-se, ainda, que o CAR deverá ser retificado tendo em vista que as áreas de preservação permanente estarem delimitadas de forma diferente daquela prevista para o curso d'água que se origina no interior do imóvel. Ademais, verificou-se que parte da área delimitada como de reserva legal é ocupada por pastagem e que o proprietário do imóvel não aderiu ao PRA.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“TATAGIBA STONE MINERAÇÃO LTDA”** para as atividades de “Lavra à céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-06-2, cuja produção bruta é de 6.000 m³/ano (Classe 2); “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, Código A-05-04-6, cuja área é de 2 ha (Classe 2) e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários”, Código A-05-05-3, cuja extensão é de 5 km (Classe 2), no município de Ataléia - MG, por não apresentar autorização para intervenções ambientais em Área de Preservação Permanente – APP e supressão de vegetação nativa, já realizadas.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, A equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, *conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*